



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



DECRETO Nº 026/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social em todo o município de Vila Nova do Piauí-PI a serem aplicadas do dia 17 de maio e se estenderá até o dia 31 de maio de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, Sr. Edilson Edmundo de Brito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito estadual e nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.393/2020, do Governo do Estado do Piauí, que prorroga até 30 de junho de 2021, o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação, em competência concorrente, para dispor sobre os serviços públicos, medidas sobre saúde, polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Vila Nova do Piauí observando o avanço da contaminação pela covid19 decidiu pela necessidade da adoção de medidas mais restritivas para evitar que o vírus se dissemine no município.



DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a aplicação das medidas de isolamento social para fins de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no município de Vila Nova do Piauí, **até o dia 31 de maio de 2021.**

Art. 2º - Fica determinado aos proprietários de estabelecimentos comerciais que intensifiquem a fiscalização e a observância das medidas sanitárias por seus clientes, colaboradores e visitantes, com destaque para as seguintes medidas:

I- Permitir a entrada nas dependências do estabelecimento somente de pessoas com uso de máscara;

II- Evitar a aglomeração e filas de pessoas nos comércios.

III- Nas atividades comerciais que for apropriado, deve-se organizar o atendimento por agendamento.

IV- Providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus colaboradores.

V- Observar o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

VI- Recomenda-se que seja realizada a demarcação de espaço no piso do estabelecimento para que seja assegurado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º- Fica vedado até o dia **31 de maio de 2021**, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, em todo o território do município de Vila Nova do Piauí.

Art. 4º- Os estabelecimentos de **bares, restaurantes, e congêneres, poderão funcionar das segunda-feira a sexta-feira até as 20 horas, no sábado e domingo é permitido somente o serviço de delivery.**

Art. 5º- Fica vedada as atividades esportivas no o território do município de Vila Nova do Piauí, até o dia 31 de maio de 2021.

§ 1º. Academias e treinamentos funcionais deverão apresentar protocolo de funcionamento adequando horários, organizar o atendimento por agendamento, garantindo o distanciamento social e demais de isolamento social.

§ 2º. A quadra poliesportiva permanecerá fechada.

Art. 6º- As **atividades de comércios, mercearias, mercadinhos, panificadoras, estabelecimentos alimentícios, de limpeza e comercio em geral poderão funcionar até as 17 horas.**

Art. 7º- Nos finais de semana, compreendido entre os dias 22 a 23 e 29 e 30 de maio, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



- I - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - Postos de combustíveis;
- V - Pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;
- VII - serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
- IX - lotérica;
- X – igrejas e templos religiosos.

Parágrafo único. No período determinado neste artigo, fica determinado que:

- I – Será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento.
- II - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- III – Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público de 25% de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, e cada celebração poderá durar até no máximo duas horas.

Art. 8º- Fica vedada a fixação de bancas de vendas, ambulantes e demais comerciais itinerantes em território de Vila Nova do Piauí, até o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A feira livre estará suspensa pelo mesmo período.

Art. 9º- É obrigatório o uso de máscara em todo o território do município de Vila Nova do Piauí.

Art. 10- As Secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, por sua essencialidade e pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, manter-se-ão em funcionamento, garantindo a prestação desses serviços.

§1º. As Secretarias Municipais e órgãos públicas municipais, por meio de seus gestores, deverão planejar os serviços e organizar os servidores de modo garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos seus agentes e das pessoas assistidas.

§2º. Aos servidores públicos municipais é obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, como álcool em gel e máscaras, durante todo o horário de expediente de serviço, além de adotar os meios necessários que assegurem o distanciamento social com os demais servidores e as pessoas a serem atendidas.

Art. 11 - Fica garantida a manutenção e execução dos contratos de obras e serviços de engenharia em vigência no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



§1º. A empresa que celebrou contrato com a Prefeitura Municipal deverá cumprir as etapas e cronograma preestabelecido para a execução da obra ou serviços de engenharia que foi objeto do processo administrativo e contrato, sob pena das consequências previstas no contrato.

§2º. A empresa responsável pela execução da obra ou serviços de engenharia em contrato com a Administração Pública deverá providenciar, além dos equipamentos de segurança no trabalho, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool em gel ou água e sabão, garantir, aos seus funcionários, o distanciamento no local da obra, e permitir o ingresso no local somente de quem for necessário à execução da obra ou serviço.

Art. 12 - A fiscalização das medidas no âmbito dos estabelecimentos comerciais será de responsabilidade do proprietário, em caso necessário de necessidade poderá requisitar o apoio do órgão de Vigilância Sanitária do município e o Grupamento de Polícia Militar.

Art. 13 - As demais medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, com o apoio e auxílio do Grupamento de Polícia Militar.

Art. 14 - Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível locais com aglomeração de pessoas, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

Art. 15 - Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, **prevalecerão até o dia 31 de maio de 2021 as medidas determinadas por este Decreto.**

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a complementar este Decreto, podendo ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias em vigor, visando maior eficácia nas ações de combate à **covid-19.**

Art.16 – O estabelecimento comercial que descumprir as medidas deste Decreto poderá ser interdito até o dia 31 de maio de 2021, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, 17 DE MAIO DE 2021.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal